



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Ouvidoria e Transparência Geral do Estado

LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À OGE/RJ

DADOS INTRODUTÓRIOS DO PARECER

| | |
|----------------------------------|---|
| Protocolo e-SIC.RJ: | 28.603- FXLIII |
| Assunto: | Nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI), o requerente formulou a seguinte solicitação no sistema e-SIC-RJ: "Solicito cópias de todas as folhas de ponto desde a data de nomeação até a exoneração dos seguintes funcionários da Fundação Leão XIII (...)". |
| Resposta: | Resumidamente, a entidade demandada negou o acesso à informação por meio do canal e-SIC-RJ, sem apresentar, contudo, fundamentação legal capaz de justificar tal ato. |
| Data do Recurso à CGE: | 01/12/2022 14:14:02 |
| Ementa: | Pedido de acesso à informação; cópia de folhas de ponto; preenchimento dos requisitos legais previstos na LAI; pedido claro e preciso; negativa de acesso à informação através do canal e-SIC.RJ; indicação de e-mail para realização de novo pedido; ausência de justificativa legal; fundamentação em questões meramente administrativas; princípio da continuidade do serviço público; Opina-se pelo provimento do presente pedido de acesso à informação para que seja fornecido ao requerente às informações solicitadas, ressalvadas às hipóteses de restrição legal. |
| Órgão ou Entidade Recorrido (a): | Fundação Leão XIII |

Senhor Ouvidor Geral do Estado,

Trata o presente parecer de solicitação de acesso à informação, com base na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 46.475, de 26 de outubro de 2018.

1. RELATÓRIO

1.1. Pautando-se nos diplomas legais acima dispostos, que asseguram e dão diretrizes ao exercício do direito de acesso a informação, o requerente ingressou, em 24 de outubro de 2022, com o pedido de acesso à informação sob o nº 28.603, disposto na parte expositiva do presente relatório e aqui novamente evidenciado:

Solicito cópias de todas as folhas de ponto desde a data de nomeação até a exoneração dos seguintes funcionários da Fundação Leão XIII

1.2. Diante de tal pedido à entidade demandada manifestou-se, ainda em fase singular, esclarecendo que "Conforme orientação do presidente da Casa, não poderemos dar esse tipo de informação por aqui".

1.3. Após, inobstante ao retorno ajeitado, o requente decidiu recorrer à primeira instância, quando não apenas fora ratificada a decisão anteriormente apresentada, mas também, diante dos termos constantes do recurso proposto, foram prestados os seguintes esclarecimentos:

Preliminarmente meu nome é Monica Tenuta sou Ouvidora designada pela Presidencia da FLXIII
Infelizmente , cumpro ordens superiores . Sabemos que as informações são de dominio publico mas no momento estamos sem administração atuando na FLXIII. Presidente e alguns diretores pediram exoneração e não estão mais vindo. Estamos aguardando as nomeações dos novos gestores.

Neste caso pedimos a gentileza do senhor encaminhar via email (ouvidoria@leao.rj.gov.br) para que possamos encaminhar para para os setores competentes da FLXIII para tentarmos ter sua resposta.

1.4. Por conseguinte, mais uma vez insatisfeito com as informações e esclarecimentos oferecidos, o requerente instou a entidade demandada a segunda instância. Destarte, foi prolatada à seguinte decisão:

Tendo em vista a nova Administração da FLXIII, abrimos um processo adm - SEI -310006/001325/2022 para tramitar nos setores competentes para conhecimento e medidas necessárias.

1.5. Por fim, o consecutivo desagradado do requerente traduziu-se, então, no presente recurso movido, em 01 de dezembro de 2022, perante este Órgão Central de Controle Interno de Ouvidoria e Transparência Geral do Estado, com base no previsto no art. 11, IV da Lei Estadual nº 7.989, de 14 de junho de 2018, nos termos que se seguem:

A Lei de Acesso à Informação é muito clara e estipula o prazo de 20 dias para que as respostas sejam enviadas. Esse prazo pode ser prorrogado por mais 10 dias mediante apresentação de justificativa. Não há embasamento legal que permita que a administração pública descumpra esse prazo máximo de 30 dias.

Portanto, os documentos solicitados já deveriam ter sido enviados para o requerente. Problemas de gestão ou burocráticos não podem ser usados como justificativa para o descumprimento da Lei de Acesso à Informação.

A Fundação Leão XIII está violando os princípios da administração pública, como publicidade, legalidade e moralidade.

O artigo 61 do Decreto Estadual nº 46.475/18 é claro: constitui conduta ilícita passível de responsabilização retardar ou recusar fornecer informações públicas requeridas em pedidos de informação.

Espero que a Ouvidoria Geral do Estado tome as providências cabíveis e que os documentos sejam enviados o quanto antes.

1.6. Narrados os fatos, inicialmente, é possível observar que a entidade demandada vem desrespeitando o direito de acesso à informação do requerente sem apresentar, todavia, justificativa legal capaz de fundamentar tal ato, sendo certo que, em todas as suas respostas, pautou-se, exclusivamente, em simples alegação de cunho administrativo para deixar de fornecer a informação solicitada, qual seja, de que estariam “sem administração atuando”, já que o “presidente e alguns diretores pediram exoneração e não estão mais vindo”, o que, ressalte-se, não poderia jamais ser repassado ao administrado, especialmente, considerando os ditames propostos pelo **princípio da continuidade do serviço público**, segundo o qual os serviços públicos, incluindo aí os controles de pontos, não devem ser interrompidos, dada a sua natureza e relevância.

1.7. Além disso cumpre destacar, ainda, o previsto no art. 7º da Lei de Acesso à Informação (LAI), que, no presente caso, deve ser analisado juntamente com o previsto nos arts 3º, 12º e 13º do Decreto nº 46.475, de 25 de outubro de 2018, posto que, ao valer-se do canal de atendimento e-SIC, o requerente, na forma determinada pela lei, preencheu formulário padrão, de forma específica, clara e precisa, visando buscar junto à entidade demandada nada mais do que o acesso a informações contidas em registros ou documentos produzidos ou acumulados por esta.

1.8. Da mesma forma, é importante avultar que o requerente não solicitou informação de forma genérica, desproporcional, desarrazoada ou tão pouco que demandasse trabalho adicional o órgão demandado, posto que os dados solicitados são de competência da entidade requerida, que não só os produz como também os mantém.

1.9. De tal modo que, preenchidos os requisitos da LAI, havendo no acervo de dados da entidade demandada às informações solicitadas, parafraseando para fins de recordar, cópias das folhas de pontos de servidores específicos, desde a data da nomeação até a data da exoneração, deveriam e devem ser apresentados ao requerente.

1.10. Por oportuno, cumpre lembrar também que, conforme entendimento do nosso Superior Tribunal Federal (STF), dados relacionados ao desempenho de qualquer servidor público durante o exercício de suas funções não são considerados dados sensíveis, não sendo, portanto, dados considerados como restritos ou sigilosos.

1.11. Por fim, com o intuito de intermediar o desenlace da questão, esta CORAI/SUPTPC/OGE/RJ atuou perante a Entidade demandada, nos termos do art. 24 do Decreto nº 46.475/18, por intermédio de e-mail encaminhado a sua UOS, em 05 de dezembro de 2022, indagando quanto à existência dos pontos almejados na solicitação e-SIC.RJ nº 28.603, requerendo, em caso positivo, cópia destes. No entanto, até a presente data, 06 de dezembro de 2022, a demandada não apresentou respostas.

1.12. De todo o exposto, diante dos fatos narrados, entende-se pelo provimento do presente recurso para que sejam fornecidas ao requerente, tal como agenciado no presente recurso, movido em sede de terceira instância, às informações solicitadas, ressalvadas às hipóteses legais de restrição legal.

2. PARECER

Tendo em vista que o exercício do direito constitucional de acesso à informação não fora alcançado pelo requerente, opina-se pelo PROVIMENTO do recurso interposto nesta terceira instância recursal, reconhecendo-se o direito do *mesmo ao acesso das* informações solicitadas nos termos no subitem 1.12, ressalvadas às restrições legais cabíveis, instando-se a entidade demandada a disponibilizá-la dentro do prazo legal estabelecido na Lei de Acesso à Informação, a saber:

Art. 11. O órgão ou entidade pública deverá autorizar ou conceder o **acesso imediato à informação disponível**.

§ 1º Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no **caput, o órgão ou entidade que receber o pedido deverá, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:**

(...)

§ 2º **O prazo referido no § 1º poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias**, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente. (grifo nosso)

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2022.

PAOLA ROJAS PEREIRA
Secretária da Coordenadoria de Recursos

3. DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pela Lei Estadual n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, que cria a Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, adoto, como fundamento deste ato, o presente Parecer da Coordenadoria de Recurso de Acesso à Informação – CORAI, vinculada à Superintendência de Gestão de Transparência e Prevenção da Corrupção – SUPTPC, e decido pelo **PROVIMENTO**, nos termos do inciso IV do art. 11 da referida Lei, no âmbito do pedido de informação sob o protocolo de n.º 28.603, direcionado à Fundação Leão XIII.

Rio de Janeiro, 06 de dezembro de 2022.

LUCIANA RAMOS AVELINO DE SOUZA

Substituta Eventual do Ouvidor-Geral do Estado, Ato do Controlador-Geral de 02.06.2021

Id.: 5014975-0



Documento assinado eletronicamente por **Paola Rojas Pereira, Secretária**, em 06/12/2022, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana Ramos Avelino de Souza, Substituta Eventual da Ouvidora-Geral**, em 06/12/2022, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **43736929** e o código CRC **E03DCDC5**.